



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 87, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni, que *altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação.*

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.

ANEXO DO PARECER Nº 87, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, do Deputado Abou Anni.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 154.

§ 1º

§ 2º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação de que trata o art. 143, não computado o ano de fabricação, serão de:

I – 8 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.